

**PORTARIA n.º 3688 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei n.º 4.320/1964, de 17.03.1964;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 3.888/2007**, de 31.10.2007;

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP/TJ (Doc. 0761359) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0768520) dos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000035232-00,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **ELIEDER BONET ABENSUR**, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Apuí/AM para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao exercício de 2022, para custear despesas, sendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para custear despesas de **Materiais de Consumo (339030)** e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (339039)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto n.º 16.396, de 22/12/1994, bem como devendo o solicitante adotar procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, artigo 24, II.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA n.º 3689 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO o Despacho-GABPRES (Doc. 0774634) exarado nos autos do Processo Administrativo **SEI-TJAM n.º 2022/000036503-00**,

RESOLVE:

I – Elogiar o Policial Militar **ANDRÉ REEGAN HOLANDA DAS CHAGAS** (149337), 1.º Tenente QOPM por seu prestimoso e salutar trabalho junto a esta Corte de Justiça, exercido de forma eficiente, responsável e profissional durante sua atividade de condução e escolta do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Mauro Bessa.

II – Determinar que a presente Portaria seja consignada nos assentamentos funcionais do supracitado policial militar.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo o Grupo Trabalho Interinstitucional sobre Saúde Mental e Atenção Integral ao paciente judiciário, a proteção de direitos fundamentais da pessoa com transtorno mental e sua desinstitucionalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto n.º 6.949 de 25 de agosto de 2009;



CONSIDERANDO a Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 113 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e de medidas de segurança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 35, de 12 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adoção de políticas antimanicomiais na execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 01/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º, § 3.º, da Resolução n.º 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 8.º, § 3.º, do Provimento n.º 3, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, disciplinando sobre a garantia de acesso aos serviços médico e psicossocial das pessoas apresentadas em audiências de custódia que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas institucionalizou o Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e a inexistência de equipe de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário (EAP);

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de proposições visando alternativas ao modelo de internação de cumprimento de medida de segurança e demais medidas terapêuticas no Estado e de reordenamento do tratamento dado a pessoa em sofrimento mental e em conflito com a lei, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO o Despacho-GABPRES (Doc. 0764336) exarado nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000032739-00**,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, sem ônus para este Poder, o **Grupo de Trabalho Interinstitucional para propor Ações Estaduais de atenção integral ao paciente judiciário, a proteção de direitos fundamentais da pessoa com transtorno mental e sua desinstitucionalização**, no Estado do Amazonas, e terá por finalidades:

- I. Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em âmbito estadual e municipais;
- II. Contribuir com o grupo condutor da PNAISP em âmbito estadual;
- III. Fomentar e contribuir com o fortalecimento e divulgação dos serviços de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e de sua equipe respectiva;
- IV. Fomentar a implementação de equipes de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário (EAP);
- V. Fomentar a revisão de casos de pessoas em medidas de segurança;
- VI. Propor e acompanhar ações articuladas visando a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei e à promoção de seus direitos;
- VII. Fomentar a implementação de residências terapêuticas;
- VIII. Promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;
- IX. Propor acordos ou termos de cooperação e fluxos interinstitucionais para o atendimento das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei;
- X. Elaborar minuta de Provimento para disciplinar o procedimento para a execução, a avaliação e o acompanhamento das medidas terapêuticas-cautelares, provisórias ou definitivas, aplicáveis judicialmente à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional será integrado pelos seguintes membros:

I - Do Poder Judiciário:

- a. 1 (um/a) Juiz/a da Corregedoria do Tribunal de Justiça;
- b. 1 (um/a) juiz/a do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo;
- c. 1 (um/a) Juiz/a da Vara de Execuções Penais;
- d. 1 (um/a) Juiz/a Coordenador das Audiências de Custódia.

II - Das instituições do Sistema de Justiça:

- a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente Ministério Público do Estado;
- b. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Defensoria Pública do Estado;
- c. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas.

III- Do Poder Executivo:

- a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas;
- b. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);
- c. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Manaus;

**IV - Da Universidade**

a. 1 (um/a) representante e 1 (um/a) suplente da Universidade Estadual do Amazonas;

V - Das Organizações da Sociedade Civil

a. Frente Ampliada em Defesa da Saúde Mental, da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial do Amazonas (FASMA);

§1º. A equipe Estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça atuará enquanto membro-convidado no apoio e subsídio técnico, auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerário em conformidade com as ações do Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no Amazonas.

§2º. Poderão participar na condição de convidados outras pessoas cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

§3º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo enviará o convite para as instituições e organizações da sociedade civil para indicação dos membros, bem como publicará Portaria específica com os nomes das representações.

§ 4º. Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio presencial e/ou virtual.

Art. 3º. No exercício das atribuições, o Grupo de Trabalho poderá:

I. Realizar reuniões de trabalho periódicas, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos por seus integrantes;

II. Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;

III. Propor ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos;

IV. Fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;

V. Realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça do Amazonas, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, deverá garantir estrutura para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A criação do Grupo de Trabalho não implica em ônus financeiros para as instituições envolvidas e o pessoal empregado na execução das atividades permanecerá com a mesma vinculação nos seus órgãos de origem.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

(assinado digitalmente)

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização

PORTARIA CONJUNTA Nº 34 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui e regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, Grupo de Trabalho Interinstitucional de cooperação para fortalecimento e qualificação dos fluxos e procedimentos de prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os fluxos e processos de prevenção e combate à tortura e maus-tratos nos primeiros momentos após a prisão, no sistema prisional e socioeducativo, como condição de salvaguardar as garantias do devido processo legal e a integridade física e mental de todas as pessoas sob custódia do Estado;

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5.º, III, que estabelece que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, segundo o qual a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;